autuado por Sandra Tadeu em 04/10/2021 15:35:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0046-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0046/21.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Nos termos da prática corrente desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo abaixo proposto, que visa apenas adequar o projeto à técnica legislativa, renumerar seus dispositivos e inserir a previsão de extinção da Frente Parlamentar ao término da legislatura.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0046/21.

Institui a Frente Parlamentar da Juventude na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar da Juventude na Cidade de São Paulo, a fim de fomentar políticas públicas de combate à violência e de promoção de direitos da população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos da cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores com a finalidade de contribuir para o aprofundamento de estudos,

Matéria RELCOM 1676/2021. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS, juntado ao PR 46/2021 por Sandra Tadeu. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=326847.

autuado por Sandra Tadeu em 04/10/2021 15:35:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pesquisas, debates, formulação, promoção e implementação de políticas públicas voltadas à população jovem da cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada tem caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão do Município de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º Durante o período da pandemia da COVID-19, as atividades serão realizadas conforme definidas no Ato nº 1.504, de 2 de março de 2021, da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito desta Câmara.

Art. 4º A Frente Parlamentar produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação de seus trabalhos para a sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1676/2021. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS, juntado ao PR 46/2021 por Sandra Tadeu. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=326847.